



NUCLEO SOCIAL

FLS. 07

RUB. 4A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **1241/2022** O. S. Nº **1241/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 891/2022**, que “Concede Título de Cidadania Mato-Grossense à Sra. Márcia Webler, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 891/2022**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “**Concede Título de Cidadania Mato-Grossense à Sra. Márcia Webler, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso**”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2200/2022, Protocolo nº 10905/2022, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder Título de Cidadania Mato-Grossense à Sra. Márcia Webler, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, fl. 06, expedida em 29/11/2022, caráter informativo, relatando que, apesar do processo não ter sido instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, a justificativa nele contida, fls. 2/3, apresenta as informações exigidas

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

pelo Art. 14, §2º, bem como pelo Art. 19, II, “a” e “b” da respectiva resolução.

Insta mencionar também que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 29/11/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Pela intenção do autor, a propositura em comento “Concede Título de Cidadania Mato-Grossense à Sra. Márcia Webler, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado 27/35 homenagens na sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

O Projeto de Resolução (PR) nº 891/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

A Senhora MARCIA WEBLER, é a primeira filha de uma família de quatro irmãos, que nasceu em Marechal Cândido Rondon – PR, em 29 de Outubro de 1969, casada. Mãe de dois filhos: Eduardo com 22 e Laura com 16 anos.

Comecei meus estudos, o 1º ano numa escola multisseriada em Bragançana-PR. Aos 8 anos de idade, ficou por um ano no internato do Colégio Incomar (colégio de freiras), terminando o 1º grau. O 2º grau cursou Técnico em Contabilidade no Colégio La Salle.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>GA-</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em julho de 1984 conheceu o Estado pela primeira vez de Mato Grosso, e a região que futuramente viria a ser o município de Sapezal, à época não havia nada, era tudo cerrado, a fazenda Encantado de propriedade de sua família, no começo, sendo desbravada. Era período de seca, estradas ruins, muitos lugares não havia estradas para transitar, se passava entre as árvores do cerrado, enxames de gafanhotos entravam na camioneta pois andava-se de vidro aberto porque não tinha ar condicionado como hoje, muita poeira para chegar até a região.

O relato das linhas acima condizem com o ambiente hostil propiciados aos primeiros migrantes cuja homenagem teve a honra de participar da história local, não sendo mera coadjuvante, mas protagonista juntamente com a Família Webler no município de Sapezal.

Em janeiro de 1991 a Senhora Márcia Webler foi de mudança para Tangará da Serra que então começava a primeira faculdade e tinha o mesmo curso que estava matriculada no Sul, obtendo transferência sem conhecer a faculdade, atualmente a Faculdade descrita é a UNEMAT-Campus de Tangará da Serra, havia apenas um barracão de pré moldado, fechado com 04 salas, rebocado somente as paredes de dentro, sem pintura, por fora tijolo às vistas, havia uma vegetação que era mais alta que o prédio, o relato que poderia causar horror hoje, apenas evoca saudades de um tempo de homens e mulheres corajosos, que forjaram os alicerces de um Mato Grosso rico e forte.

A senhora Márcia Webler é graduanda da primeira turma de Ciências Contábeis de Tangará da Serra. Após a conclusão do seu Curso Superior trabalhou no Grupo Webler, empresa familiar voltada ao Agronegócio.

Contribuiu ainda para os trabalhos na Igreja Católica, na construção da Capela Sagrada Família localizada na Fazenda Encantado I. Compôs a diretoria, na Igreja Matriz Nossa Senhora de Fátima, a família Webler auxiliou na construção da Matriz da Igreja Católica de Sapezal, assim como outras famílias, em um empenho de fé e força de vontade.

A Senhora Márcia foi coordenadora da Invernada Artística do CTG Chama da Tradição durante cinco anos, evento artístico e cultural dos migrantes do Sul, com importância na manutenção das tradições, cultura e identidade Gaúcha além de ajudar ainda



NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

nas missas crioulas. Compôs ainda a Diretoria do CTG Chama da Tradição;

Desde 2020 faz parte do Movimento de Mulheres Ligadas ao Agronegócio – AGROLIGADAS, núcleo de Sapezal – MT , que tem por objetivo conectar o Campo com a Cidade através da Educação.

Em Mato Grosso a família da Sra Márcia Webler, desbravaram, acreditaram na potencialidade da região e em sua população, criou sua família, prosperaram, sofreram desgraças pessoais, vivem e viveram plenamente todas as bonanças e infortúnios propiciados. Em suma viveu plenamente, não sendo expectador da vida ou contemplado o seu tempo, mas ajudando a moldar o Estado de Mato Grosso, com suor, lágrimas e sangue, digno do poema de Francisco Otaviano:

Ilusões da vida

Quem passou pela vida em branca nuvem,
E em plácido repouso adormeceu;
Quem não sentiu o frio da desgraça,
Quem passou pela vida e não sofreu;
Foi espectro de homem, não foi homem,
Só passou pela vida, não viveu.

(OTAVIANO, Francisco. In: BUENO, Alexei (Introdução e seleção). Grandes Poemas do Romantismo Brasileiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995. p. 64.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 891/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO N°	PARECER N°	O.S. N°
PR 891/2022	1241/2022	1241/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) n° 891/2022**, que “Concede Título de Cidadania Mato-Grossense à Sra. Márcia Webler, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à **aprovação do Projeto de Resolução (PR) n° 891/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 30 de 11 de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB G.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> 13ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	30/11/2022 09:400.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 891/2022.		
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.		
APENSAMENTO:	.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 891/2022.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente